



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
34ª BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO
"BATALHÃO REPÚBLICA DO PARAGUAI"

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo n.º 65314.009260/2023-57)

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. Aquisição de Combustível, com maior desconto sobre a tabela da Agência Nacional do Petróleo (ANP) referente aos preços praticados no estado do Paraná, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Entrega no 34º BI Mec – Foz do Iguaçu/PR									
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CATMAT	Requisição Mínima Pedido	Requisição Máxima pedido	UND	QTD	Valor Unitário	Valor máximo aceitável (Valor Total)	Percentual % de desconto mínimo
1	Gasolina Comum, Índice De Octanagem: Iad 87 Min (Entrega no 34 BI Mec)	461506	5.000 L	5.000 L	litro	5.000	R\$ 5,67	R\$ 28.350,00	1%
TOTAL ESTIMADO								R\$ 28.350,00	

1.1.1. Cálculo Para a definição do valor unitário de referência (Va/Un):

- Média do Preço de Venda Praticado na cidade de Foz do Iguaçu no estado do Paraná no período de 15 a 21 de outubro de 2023 da tabela da ANP (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>), acessado em 23 Out 23.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.

3. A média de preços tomou como base a tabela oficial da ANP - (Agência Nacional do Petróleo), referente ao dia em que foi lançado o Termo de Referência.

NUP n.º 65314.009260/2023-57 (Aquisição 5.000l de gasolina comum)

Página 1 | 11

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: Agosto de 2023

Termo de Referência Aquisições – Contratação Direta

Aprovado pela Secretaria de Gestão.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão

- b) A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.
- c) A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE
- d) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004.
- e) Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

Subcontratação

8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

10. O prazo de entrega dos bens é de **30 dias ÚTEIS**, contados do(a) RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO, em remessa única.
11. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: 34º Batalhão de Infantaria Mecanizado – Avenida República Argentina, nº 593, Centro – Foz do Iguaçu-PR, CEP: 85864-005

Garantia, manutenção e assistência técnica

12. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
14. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
15. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
16. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
17. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações

21.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

21.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

21.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

21.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

22. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

23. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

24. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

25. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até vinte dias úteis.

26. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

27. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

28. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

29. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

30. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Forma de pagamento

39. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

40. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

41. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

41.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

42. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

43. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

44. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

45. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

46. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

47. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

48. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta MENOR PREÇO POR ITEM.

Forma de fornecimento

49. O fornecimento do objeto será integral.

63. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

64. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

65. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

66. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

67. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

68. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

69. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

70. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

71. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

72. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

73. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

74. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

75. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

76. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

V) Plano Interno: D1DTFNSOUTR;

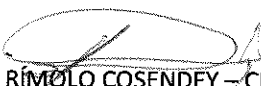
Quartel em Foz do Iguaçu – PR, 23 de outubro de 2023.


GUILHERME TORRES **MAMORÉ** – Cap
Ch 4ª Seção - 34º BIMec

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovo as disposições constantes no Termo de Referência, referente Dispensa Eletrônica nº _____/2023 – NUP 6 5 3 1 4 . 0 0 9 2 6 0 / 2 0 2 3 - 5 7 , cujo objeto é a aquisição de 5.000 (cinco mil) litros de gasolina comum, em atendimento às necessidades do 34º Batalhão de Infantaria Mecanizado.

Quartel em Foz do Iguaçu – PR, 23 de outubro de 2023.


FELIPE RÍMOLO COSENDEY – CEL
Ordenador de Despesas do 34º BI Mec



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5ª REGIÃO MILITAR
(Cmdo das Armas do Estado do PR/1890)
REGIÃO HERÓIS DA LAPA

DIEx Nº 334-Seç CI III/Esc Log/Ch EM - CIRCULAR
EB: 64317.077031/2023-72

URGENTÍSSIMO

Curitiba, 16 de outubro de 2023.

Do Chefe do Estado-Maior da 5ª Região Militar

Ao Sr Comandante da Base de Administração e Apoio da 5ª Região Militar, Comandante do 13º Batalhão de Infantaria Blindado, Comandante do 1º Batalhão Ferroviário, Comandante do 34º Batalhão de Infantaria Mecanizado, Comandante do 3º Regimento de Carros de Combate, Comandante do 5º Batalhão Logístico

Assunto: aquisição de combustível (gasolina)

Anexos: 1) DIEx nº 712-D ABST /COLOG - CIRCULAR, de 5 OUT 23;
2) DIEx nº 331-Seç CI III/Esc Log/Ch EM, de 11 OUT 23; e
3) Aquisicao_GC.

1. Encaminho os DIEx da Chefia de Suprimento (antiga D Abst) e da Região Militar, em anexo, que trata a respeito de aquisição de combustível automotivo (gasolina comum).

2. Informo que a renovação do contrato com a empresa VIBRA para o fornecimento de gasolina comum está previsto para meados de novembro de 2023, o que pode acarretar desabastecimento em certas localidades.

3. Diante do exposto, foi solicitado pelo COLOG aos OC um levantamento das OM que possuem autonomia administrativa para receber créditos orçamentários e de realizar processo de dispensa de licitação (até o limite de R\$ 57.208,33) para aquisição de gasolina comum. Nesse sentido, informo que as seguintes OM irão receber créditos para tais aquisições, nas seguintes condições:

OM	Qtde de Gasolina (litros)
1º B Fv	pregão próprio - 35.000l
3º RCC	5.000l
5º B Log Bld	5.000l

13º BIB	5.000l
34º BI Mec	5.000l
B Adm Ap/5ª RM	5.000l entrega no posto do CIMH

Informo, ainda, que, para o processo de dispensa de licitação, não há a necessidade dos 3 (três) orçamentos, e sim o uso da tabela de preços da Agência Nacional do Petróleo (ANP) que possuem validade de 1 (uma) semana e se renovam toda sexta-feira, conforme link abaixo:

<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>

Para facilitar a montagem do processo de dispensa de licitação, encaminho, em anexo, os documentos do 1º Batalhão Ferroviário, que possui experiência nesse tipo de processo para ser utilizado como modelo.

Coloco à disposição, para os esclarecimentos que se façam necessários, o TC BOURGUIGNON, Chefe da Seção CI III - Esc Log, pelo telefone (41) 3592-3700.

Por ordem do Comandante da 5ª Região Militar.

MOACYR AZEVEDO COUTO JUNIOR - Cel
Chefe do Estado-Maior da 5ª Região Militar

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"